

**DECRETO Nº 123/2020-GPMB, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
FAMEP – ANO XI Nº 2461 – PARÁ 06/04/2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE BARCARENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a pandemia do Corona Vírus - COVID-19, com repercussão mundial, já reconhecido a existência de calamidade pública pelo Senado Federal;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde - MS nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a configuração da real situação do vírus ser de transmissão comunitária no município, a partir do primeiro caso já declarado pelos órgãos oficiais;

CONSIDERANDO as avaliações estabelecidas pelo Comitê de Enfretamento, Prevenção e Tratamento do COVID-19 – **CEPET**;

CONSIDERANDO que o município de Barcarena possui zona industrial/portuária, constituído por malha rodoviária estadual, além de tráfegos fluviais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Corona Vírus no município;

DECRETA:

Artigo 1º. ~~DETERMINA o fechamento do comércio não essencial de pequeno, médio e grande porte, por 15(quinze) dias, a partir da data de publicação desse decreto, a exceção dos serviços de delivery. (Revogado pelo [DECRETO N°179/2020-GPMB, DE 09 DE JULHO DE 2020](#)).~~

Artigo 2º. - DETERMINA que as aulas do município continuem suspensas até o dia 21 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado, a ser definido e decidido pela Secretaria de Educação e/ou Comitê CEPET.

Artigo 3º. - RECOMENDA a não realização de reuniões e cultos presenciais em quaisquer templos e eventos religiosos, em qualquer dia e horário, por 15(quinze) dias, a partir da data de publicação desse decreto.

Artigo 4º. - DETERMINA a continuidade e total eficácia legal de todos os dispositivos dos Decretos Municipais referenciados ao COVID-19, ou seja, Decreto no. 0095/2020-GPMB e Decreto no. 0096/2020-GPMB;

Artigo 6º. - Este Decreto, conjuntamente com o Decreto no. 0095/2020-GPMB e Decreto no. 0096/2020-GPMB, terão eficácia legal de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE ABRIL DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena